

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 291/70

Aprovado em 23/11/1970

Favorável ao Relatório do II Concurso Vestibular, de 1969, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, desde que atendidas de recomendações constantes do parecer.

PROCESSO CEE- N° 888/69
INTERESSADO - FFCL DE PENÁPOLIS
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

A FFCL de Penápolis encaminha ao exame deste Conselho o Relatório referente ao segundo concurso de habilitação de 1969. Cumpre-nos observar que a Faculdade, mantendo o regime de cursos semestrais realiza dois concursos de habilitação anuais.

Conforme o Parecer 129/69 da CES (7/4/69) dispõe de 60 vagas em cada licenciatura, sendo as turmas de matemática e Ciências desdobradas em curso diurno e noturno.

1. A Assessoria informou que o processo feito em concordância com art. 4° da Res. 40/66, deixando entretanto, de atender ao disposto em seu item "a", assim redigido.

"Constituem elementos do Relatório do Concurso de Habilitação:

a) cópia do edital, em que devem constar:

1. o limite de vagas de cada cursos;
2. o processo dos exames;
3. o critério de aprovação e classificação;
4. o horário das provas".

Realmente, o edital, propriamente dito, e sucinto, indicando: data para as inscrições e provas, cursos e números de vagas oferecidos, local e horário para outras informações. Os demais elementos foram, entretanto, tornados públicos por meio de portarias da Direção da Faculdade, e folhetos explicativo distribuído aos alunos.

2. Informou ainda a Assessoria que não encontrou, no processo elementos referentes aos cursos de proveniência dos licenciados, "face as novas exigências a que um relatório de concurso de habilitação deve satisfazer". Presumimos que se trata do atendimento a informação n° 497/69 desta Câmara, em anexo.

Parece-nos que essa informação não determinou que esses e outros dados fossem enviados pelos Institutos, mas que a Assessoria os procurasse nos Relatórios. Por outro lado, o Relatório foi enviado a esta Câmara anteriormente à citada informação 497/69.

3. Conclusão

3.1. O Relatório do segundo Concurso de Habilitação de 1969 da Faculdade de Penápolis, traz a documentação exigida, podendo ser aprovado por esta Câmara, com a observação de que, deverão sempre constar do edital os elementos relacionados no item "a" do art. 4º da Res. 40/66.

Sala das Sessões da CES, aos 16 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A, DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro ADEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES